Página 1 de 2

CRESSRN
Conselho Regional de Serviço Social do RN

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Dispõe sobre a atuação da/o Assistente Social em casos

de atendimento a pessoas sem identificação.

A Presidência do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93 e ainda:

Considerando que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da

profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da

Lei Federal n.º 8.662/93.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e

define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da

categoria.

Considerando que é direito da/o Assistente Social a ampla autonomia no seu exercício

profissional, não sendo obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas

atribuições, cargos, funções ou demais aparatos legais da profissão (Art. 2°, alínea h, do Código

de Ética da/ Assistente Social).

Considerando que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de

Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4°, alínea a, do Código de Ética

da/ Assistente Social).

Considerando que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4°, alíneas "c" e "f"), é

vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja

capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e

diretrizes do Código.

Considerando a apresentação de alguns questionamentos da categoria à COFI sobre o

atendimento a pessoas sem identificação.

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN desta orientação técnica.



ORIENTA:

- 1. A atuação da/o Assistente Social nos casos de atendimento a pessoas sem identificação (vivas ou em óbito) é o de <u>orientação à família a respeito dos direitos/benefícios referentes à situação</u>, previstos no aparato normativo vigente.
- 2. É fundamental a elaboração de **protocolos/fluxos de atendimentos** pelo Serviço Social registrando as atividades de sua competência em cada tipo de demanda recebida.
- 3. A <u>articulação com a rede de atendimento municipal, estadual e federal e outros serviços</u> para a viabilização do direito da população usuária na busca pelos familiares é uma <u>competência da/o Assistente Social por meio de um trabalho conjunto com a equipe técnica interprofissional de atendimento.</u>
- 4. Ao mesmo tempo, é relevante destacar a <u>articulação com os movimentos sociais e</u> <u>instâncias de mobilização</u> na busca de informações.
- 5. Nesse processo, a/o Assistente Social também pode se utilizar da <u>emissão de</u> <u>documentos técnicos privativos</u> por meio de articulação interinstitucional para respaldar a busca e identificação de familiares.
- 6. Outras orientações sobre esta temática podem ser obtidas junto a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) deste Conselho pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

Natal/RN, 02 de maio de 2023.

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN Gestão "Da luta não me retiro, enfrento e resisto" – Triênio 2020-2023